



**ARVENSE CENTRO EDUCACIONAL**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**4 MESES A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLA 4 E 5 ANOS**

**ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO AO 9º ANO**

**2022**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	8
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS .....	9
Seção I - Da Direção .....	9
Seção II - Da Secretaria Escolar .....	10
Seção III - Do Serviço Técnico-pedagógico .....	12
Subseção I - Do Serviço de Orientação Educacional.....	12
Subseção II - Do Serviço de Coordenação Pedagógica .....	13
Subseção III - Do Serviço de Biblioteca .....	15
Subseção IV - Do Serviço de Apoio .....	16
Seção IV - Do Serviço Técnico, Administrativo e de Apoio .....	17
Subseção I - Do Serviço de Tesouraria.....	17
Subseção II - Do Serviço de Recursos Humanos .....	18
Subseção III - Dos Serviços Gerais.....	18
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E NORMA ESCOLAR .....	19
CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES .....	19
Seção I - Da Proposta Pedagógica .....	20
Seção II - Do Currículo.....	21
Subseção I - Da Educação Infantil .....	24
Subseção II - Do Ensino Fundamental.....	26
Seção III - Do Funcionamento.....	28

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	29
Seção I – Da Educação Infantil .....	29
Seção II - Do Ensino Fundamental.....	30
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS .....	32
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CLASSE .....	33
CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR .....	34
Seção I - Da Matrícula.....	35
Seção II - Da Transferência.....	37
Seção III - Da Expedição de Documentos Escolares .....	38
Seção IV - Dos Processos Especiais de Avaliação.....	38
Subseção I - Do Aproveitamento de Estudos.....	38
Subseção II - Da Adaptação/ Complementação de Estudos.....	39
Subseção III - Do Avanço de Estudos.....	40
Subseção IV - Da Equivalência de Estudos .....	41
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	42
CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO .....	44
TÍTULO III - DO CORPO DISCENTE .....	44
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	44
Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente .....	45
Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente.....	45
Seção III - Das Vedações ao Corpo Discente .....	46
Seção IV - Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais.....	47
Seção V - Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais.....	47
Seção VI - Das Vedações aos Pais e/ou dos Responsáveis Legais .....	48

CAPÍTULO II - DA INCLUSÃO .....	48
CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA.....	51
CAPÍTULO IV - DA AGREMIÇÃO.....	51
TÍTULO IV - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO.....	51
CAPÍTULO I - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .....	51
Seção I - Dos Critérios de Seleção .....	52
Seção II - Dos Direitos dos Profissionais da Educação.....	52
Seção III - Dos Deveres dos Profissionais da Educação .....	52
Seção IV - Das Vedações aos Profissionais da Educação .....	53
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR .....	53
CAPÍTULO I - DA ADVERTÊNCIA.....	54
CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO.....	55
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA.....	56
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	56

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DE SUA**  
**MANTENEDORA**

Art. 1º O Arvense Centro Educacional, CNPJ 09.120.920/0001-18, fundado em 28 de outubro de 1987, está localizado à SGAN 914, Cj “F”, Módulo “C”, Brasília - DF, tendo sido credenciado pela Portaria Nº 51, de 17/07/1992 - SE/DF, conforme Parecer 98/92 – CEDF.

**Parágrafo único.** O Arvense Centro Educacional será denominado, no decorrer deste Regimento, por Arvense.

Art. 2º O Arvense é mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Heloísa Marinho SC/LTDA, entidade com fins educacionais e culturais, sediado à SGAN 914, Cj “F”, Módulo “C”, Brasília - DF, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53201429059, CNPJ 09.120.920/0001-18, INSCRIÇÃO ESTADUAL-07.494.038/001-77 em 05/10/07.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

Art. 3º O Arvense integra o sistema da rede privada de ensino do Distrito Federal e tem a sua filosofia educacional fundamentada nos princípios da Educação Nacional.

Art. 4º O Arvense tem por objetivos:

- I - desenvolver práticas educativas que promovam os estímulos necessários ao desenvolvimento integral do estudante, em atendimento às exigências e aos desafios de um mundo em constante transformação;
- II - promover a formação do estudante por meio de conteúdos, de

- metodologias e de procedimentos pedagógicos diversificados e adequados às fases de seu desenvolvimento, de seus interesses e habilidades;
- III - desenvolver as competências e habilidades intelectuais, morais, físicas, estéticas e filosóficas do estudante, mediando a aquisição dos conhecimentos indispensáveis à formação do cidadão crítico, reflexivo, participativo e solidário;
  - IV - valorizar o saber, as experiências e as vivências do estudante, respeitando seu estágio evolutivo, suas possibilidades, suas necessidades – inclusive as educacionais especiais, suas limitações e diferenças individuais;
  - V - promover práticas educativas que estimulem a apreciação estética das Artes em geral, o gosto pela leitura, pelo aprender e pelo fazer como componentes do desenvolvimento harmônico e integral do estudante;
  - VI - promover uma educação pautada no respeito ao próximo, à natureza e à pluralidade cultural, ao direito à diversidade, considerando e valorizando o estudante como sujeito ativo, em interação com o meio ambiente, natural, cultural e social, que o estimulam e desafiam;
  - VII - promover ações educativas que desenvolvam, na comunidade escolar, o conceito e a prática da inclusão, com vistas à construção de uma sociedade solidária e justa para todos; e
  - VIII - promover ações solidárias e de conscientização ambiental.

Art. 5º O Arvense tem por missão promover uma educação focada na futuridade intercultural e filosófica, atendendo aos princípios e disposições previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Arvense tem, ainda, os seguintes objetivos institucionais:

- I - desenvolver práticas educativas que promovam os estímulos necessários à formação integral do estudante, em atendimento às exigências e aos desafios de um mundo em constante transformação;
- II - promover a formação do estudante por meio de conteúdos, metodologias e procedimentos pedagógicos diversificados e adequados às fases de seu desenvolvimento, aos seus interesses e habilidades;

- III - desenvolver as competências e habilidades intelectuais, morais, físicas e estéticas do estudante, mediante a aquisição de conhecimentos teórico-práticos reconhecidos como indispensáveis ao exercício pleno da cidadania e à integração no mundo do trabalho;
- IV - valorizar o saber, as experiências e as vivências do estudante, respeitando seu estágio evolutivo, suas possibilidades, suas necessidades – inclusive as educacionais especiais – suas limitações e diferenças individuais;
- V - promover práticas educativas que estimulem a apreciação estética das Arte em geral, o gosto pela leitura, pelo aprender e pelo fazer como componentes do desenvolvimento harmônico e integral do estudante;
- VI - promover uma educação pautada no respeito mútuo, cooperação, solidariedade, justiça, diálogo e respeito às diferenças, de modo a contribuir na formação de cidadãos dotados de valores éticos e comprometidos com a construção de uma sociedade melhor; e
- VII - promover ações educativas que desenvolvam, na comunidade escolar, a prática da inclusão, com vistas à construção de uma sociedade para todos.

Art. 7º São objetivos para a Educação Infantil:

- I - gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, ético, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a autoestima, seus interesses e ponto de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- IV - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

- V - brincar e expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VI - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, visual, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva; e
- VII - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando interesse, respeito e participação frente a elas, valorizando a diversidade.

Art. 8º São objetivos para o Ensino Fundamental:

- I - desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - adquirir, por parte do estudante, os processos de alfabetização, das noções gerais básicas da língua portuguesa e da matemática e das práticas de comunicação e expressões artísticas;
- III - compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV - aprimorar as formas de convivência escolar e social;
- V - articular as vivências com os saberes e os conhecimentos historicamente construídos e acumulados;
- VI - fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VII - ascender de forma consciente e com responsabilidade, pensando nos valores e nos comportamentos éticos, bem como o respeito à diversidade;  
e
- VIII - construir, progressivamente, a identidade pessoal e social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Art. 9º A organização da gestão administrativa e pedagógica do Arvense constitui-se de:



- I - direção;
- II - secretaria;
- III - serviço técnico-pedagógicos; e
- IV - serviço técnico, administrativo e de apoio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS**

#### **Seção I**

##### **Da Direção**

Art. 10. A Direção, constituída de um diretor, profissional legalmente habilitado, designado e contratado pela entidade mantenedora, atua no planejamento, supervisão e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Arvense.

**Parágrafo único.** A Direção poderá solicitar e/ou contratar assistência, assessoria ou consultoria que forem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. São atribuições da Direção:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;
- II - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
  - a) maus-tratos envolvendo seus estudantes;
  - b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - representar oficialmente o Arvense;
- IV - elevados níveis de repetência;
- V - coordenar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- VI - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Escolar Anual;
- VII - coordenar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do projeto de

- inclusão para os estudantes portadores de necessidades educacionais especiais com o apoio da equipe técnico-pedagógica;
- VIII - deferir ou indeferir requerimento de matrícula, inclusive os de estudantes portadores de necessidades educacionais especiais, observados a legislação vigente e o presente Regimento e de acordo com a disponibilidade de suporte técnico-pedagógico que atendam às necessidades do estudante com necessidades educacionais especiais;
  - IX - analisar e assinar registros e documentos escolares;
  - X - divulgar os documentos organizacionais, bem como os atos normativos referentes à gestão pedagógica e administrativa do Arvense;
  - XI - reformular, quando necessário, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Arvense, promovendo a participação do corpo técnico-docente e de outros agentes do processo educativo;
  - XII - superintender os atos pedagógicos e administrativos do Arvense;
  - XIII - implantar todas as diretrizes e supervisionar todos os projetos adotados pelo Arvense; e
  - XIV - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 12. O diretor, em seus impedimentos, será substituído por profissional legalmente habilitado, designado e contratado pela Entidade Mantenedora.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Escolar**

Art. 13. A Secretaria Escolar, subordinada à Direção, é encarregada do serviço de escrituração escolar, de arquivo, de organização e de alimentação de dados administrativos do estudante no sistema de gestão escolar, de preparação de correspondência e de organização de expedientes, estando sob responsabilidade de um secretário, profissional qualificado e autorizado pelo órgão competente.

§1º O secretário escolar tem, nos termos da legislação de ensino vigente, habilitação técnica em Secretariado Escolar.

§ 2º Em seus impedimentos, o secretário escolar será substituído, em suas funções, por profissional legalmente habilitado para o cargo, designado pela Direção.

**Parágrafo único.** O secretário escolar terá os auxiliares necessários ao bom desenvolvimento das atividades na Secretaria.

Art. 14. São atribuições do secretário escolar:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da secretaria escolar;
- II - dar atendimento ao pedido de informações dos setores interessados respeitando o sigilo profissional, no que se refere aos documentos sob sua guarda;
- III - organizar e manter atualizado o serviço da secretaria escolar no que se refere ao arquivo e à documentação específica;
- IV - conhecer e aplicar a legislação vigente ligada ao ensino, na área de sua competência;
- V - expedir e assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares;
- VI - efetuar e acompanhar todos os atos pertinentes à matrícula e ao registro dos dados fornecidos pela família do estudante, conteúdos e originais;
- VII - comunicar, periodicamente, aos estudantes e aos seus responsáveis, dados relativos ao seu aproveitamento e à sua frequência;
- VIII - preparar, sob orientação do diretor, os documentos que devam ser submetidos a pais e responsáveis;
- IX - revisar documentos e correspondências em geral a serem submetidos à apreciação do diretor;
- X - organizar e manter atualizado todo o arquivo de leis, regulamentos, diretrizes, circulares e outros documentos ao serviço de secretaria escolar;
- XI - elaborar relatório, conforme determinação do diretor;
- XII - distribuir e supervisionar as tarefas dos auxiliares em exercício na secretaria escolar;
- XIII - eliminar documentos, observada a legislação vigente; e
- XIV - praticar os demais atos inerentes à função.

**Seção III**  
**Do Serviço Técnico-pedagógico**  
**Subseção I**  
**Do Serviço de Orientação Educacional**

Art. 15. O Serviço de Orientação Educacional, subordinado a Direção, é desenvolvido por profissional legalmente habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

Art. 16. São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I - planejar e coordenar as atividades do SOE;
- II - coordenar a orientação educacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III - coordenar o processo de sondagem de interesses, de aptidões e de habilidades do estudante;
- IV - sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V - encaminhar a especialistas, por meio da família, os estudantes que necessitarem de assistência especial;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar, com o apoio de outros especialistas, o Projeto de Inclusão do Arvense, visando ao atendimento adequado dos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais;
- VII - integrar e participar das ações pedagógicas, apoiando a Direção, a Coordenação Pedagógica e o corpo docente do Arvense nos projetos específicos e nas adaptações curriculares para os estudantes portadores de necessidades educacionais especiais;
- VIII - sistematizar o processo de acompanhamento disciplinar dos estudantes, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- IX - participar do processo de identificação e de análise das características básicas da comunidade e da clientela escolar;
- X - participar do processo de caracterização e de acompanhamento de grupos e de turmas;

- XI - orientar estudantes e professores, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, quanto ao processo de avaliação e de recuperação;
- XII - coordenar as reuniões sobre assuntos pertinentes à orientação educacional;
- XIII - participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XIV - promover e participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XV - emitir pareceres sobre matérias concernentes à orientação educacional;
- XVI - elaborar e executar projetos referentes ao desenvolvimento inter e intrapessoal do corpo docente e discente do Arvense;
- XVII - participar da elaboração do plano escolar do Arvense;
- XVIII - fornecer subsídios para a reformulação do Regimento Escolar e da proposta pedagógica do Arvense;
- XIX - colaborar no acompanhamento e na avaliação dos professores em suas atividades docentes;
- XX - participar e acompanhar todas as atividades didático-pedagógicas do Arvense;
- XXI - fazer atendimento aos pais e/ou responsáveis, orientando-os nos assuntos de sua competência;
- XXII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de orientação educacional; e
- XXIII - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## **Subseção II**

### **Do Serviço de Coordenação Pedagógica**

Art. 17. O serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção e sob a responsabilidade de um profissional habilitado e designado pela Direção, tem por objetivo planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do Arvense, com vistas à unidade e à qualidade do processo ensino-aprendizagem, bem como promover e garantir a eficácia e a participação de toda a comunidade escolar na execução e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Arvense.

Art. 18. São atribuições do coordenador pedagógico:

- I - planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - acompanhar a elaboração da Proposta Pedagógica, supervisionando sua execução e a integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III - supervisionar e prestar assistência técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;
- IV - analisar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planejamentos elaborados pelos professores;
- V - analisar sistematicamente com os professores, a validade dos objetivos, a adequação dos conteúdos, planejamentos das estratégias de ensino, das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação, sugerindo mudanças quando necessário;
- VI - integrar e participar das ações pedagógicas, apoiando a Direção, o SOE e o corpo docente do Arvensense nos projetos específicos e adaptações curriculares para os estudantes portadores de necessidades especiais;
- VII - elaborar a grade horária dos professores, levando em conta a integração entre as diversas áreas;
- VIII - coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de estudos;
- IX - colaborar na coordenação do planejamento, na execução e na avaliação de cursos de formação continuada, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos profissionais do Arvensense;
- X - cooperar e participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XI - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- XII - emitir pareceres sobre matéria concernente à coordenação pedagógica, assessorando o diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- XIII - acompanhar e supervisionar as reuniões do Conselho de Classe;

- XIV - atender e orientar os pais e/ou responsáveis dos estudantes, promovendo a parceria necessária ao bom desenvolvimento psicopedagógico dos educandos;
- XV - participar do processo de seleção dos professores e demais profissionais da equipe pedagógica para fins de contratação;
- XVI - orientar e participar do processo de seleção e de substituição de materiais pedagógicos;
- XVII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades da coordenação pedagógica;
- XVIII - coordenar, com o apoio da Direção, as atividades curriculares e extraclases desenvolvidos pelo Arvense;
- XIX - coordenar todos os projetos adotados pelo Arvense; e
- XX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

### **Subseção III**

#### **Do Serviço de Biblioteca**

Art. 19. O serviço de Biblioteca, sob responsabilidade de um profissional qualificado, contratado pela entidade mantenedora, serve de suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se centro de leitura, de orientação e de pesquisa de toda comunidade escolar.

**Parágrafo único.** O serviço da Biblioteca poderá ser oferecido também mediante projetos específicos de estímulo à leitura e à formação de leitores, minibibliotecas nas salas de aula e projeto Mala de Leituras, ficando o material de uso exclusivo dos professores e estudantes nas salas de aula e/ou conforme critérios estabelecidos nos referidos projetos e sob supervisão do bibliotecário.

Art. 20. São atribuições do Bibliotecário:

- I - elaborar e executar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na Biblioteca, articulando-a com as demais atividades pedagógicas do Arvense;
- II - supervisionar e avaliar as atividades programadas;

- III - organizar o acervo existente e zelar pela sua conservação;
- IV - assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço;
- V - atender às solicitações da Direção, de professores e de estudantes e assisti-los, quando necessário, na realização de pesquisas bibliográficas;
- VI - organizar e baixar normas de controle para o empréstimo de livros e periódicos;
- VII - propor a aquisição de livros e periódicos, visando à constante atualização do acervo existente;
- VIII - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação, promovendo, sistematicamente, a divulgação de informações de interesse da comunidade escolar;
- IX - elaborar o inventário anual do acervo;
- X - supervisionar o desenvolvimento do projeto mala de leituras, organizando o acervo das malas e orientando professores e estudantes quanto à sua utilização; e
- XI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

#### **Subseção IV**

#### **Do Serviço de Apoio**

Art. 21. O serviço apoio está a cargo de pessoa qualificada, contratada pela Direção do Arvense, para organizar e controlar o uso e o consumo de todos os materiais didáticos do Arvense, bem como fornecer equipamentos de suporte ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 22. São atribuições do responsável pelo serviço de apoio:

- I - trabalhar de forma integrada com a Coordenação Pedagógica e o corpo docente do Arvense;
- II - zelar pela manutenção, organização, catalogação, distribuição e boa utilização dos recursos e materiais didáticos disponíveis;
- III - manter atualizado o controle de fichas para aquisição de material utilizado pelos professores;



- IV - catalogar o material existente e divulgar a relação desse material para os usuários;
- V - apresentar periodicamente, à Direção, a relação do material existente, o estado de conservação dos equipamentos e propostas de aquisição e consertos necessários; e
- VI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

#### **Seção IV**

#### **Do Serviço Técnico, Administrativo e de Apoio**

#### **Subseção I**

#### **Do Serviço de Tesouraria**

Art. 23. O serviço de tesouraria, subordinado à Direção, é constituído por uma tesouraria e tem por finalidade planejar, organizar e executar as atividades financeiras, contábeis e fiscais do Arvense, que contará, quando necessário, com os serviços de firma de contabilidade ou de contador devidamente habilitado e contratado.

Art. 24. Compete ao serviço de tesouraria:

- I - executar o planejamento de toda a rotina financeira, como recebimentos e pagamentos do Arvense;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pela Direção, enviar para a contabilidade ou arquivar os respectivos comprovantes, mensalmente, com total sigilo profissional;
- III - organizar e manter atualizado o sistema de contabilidade financeira do arvense;
- IV - elaborar e emitir os balanços e balancetes financeiros do Arvense;
- V - elaborar e emitir relatórios contábeis e demais demonstrativos do setor;
- VI - realizar os atos jurídicos necessários para a cobrança de débitos referentes aos contratos de prestação de serviços educacionais;
- VII - gerenciar informações de planejamento por meio de dados do faturamento, do fluxo de caixa, de custos, de despesas, para elaboração de relatórios, que devem ser submetidos à Direção;

- VIII - acompanhar e executar o planejamento de recebimentos e de pagamentos do Arvense; e
- IX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## **Subseção II**

### **Do Serviço de Recursos Humanos**

Art. 25. O serviço de recursos humanos é exercido por profissional contratado pela entidade mantenedora, e está subordinado a direção.

Art. 26. Compete ao serviço de recursos humanos:

- I - executar tarefas referentes à rotina de gestão de pessoas, gerenciamento de processos de admissões e demissões, documentação, folha de pagamento e férias;
- II - manter o registro e o cadastro de todos os funcionários do Arvense;
- III - orientar os funcionários no que tange ao planejamento de suas atividades a fim de obter maior produtividade de toda a equipe do Arvense;
- IV - realizar tarefas relacionadas à organização e ao controle dos recursos humanos a partir da definição de normas e políticas que visem a dotar o Arvense de uma força de trabalho qualificada e eficaz;
- V - realizar tarefas referentes à análise da compra de maquinário, equipamentos, matéria-prima, serviços e outras provisões;
- VI - supervisionar e executar os serviços de administração de pessoal, controlar e calcular folha de pagamento, recolhimento de tributos, admissões e rescisões contratuais; e
- VII - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## **Subseção III**

### **Dos Serviços Gerais**

Art. 27. O setor de serviços gerais tem por finalidade coordenar e executar as atividades de portaria, de vigilância, de limpeza, de manutenção e de conservação das instalações do Arvense.

Art. 28. O responsável pelos serviços gerais pode contar com quantos auxiliares forem necessários para a execução das tarefas pertinentes ao serviço, todos indicados e contratados pela Direção do Arvense.

Art. 29. São atribuições do responsável pelos serviços gerais e dos respectivos auxiliares:

- I - fazer com que as dependências do Arvense estejam sempre limpas e em condições de uso;
- II - verificar, quando necessário, o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do Arvense e solicitar os reparos necessários;
- III - controlar a entrada e saída do material de limpeza e manutenção e solicitar a renovação do estoque quando necessário;
- IV - verificar, periodicamente, a situação de segurança e higiene do ambiente físico do Arvense, e solicitar providência a direção; e
- V - executar as demais atribuições inerentes à sua função.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E NORMA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DAS ETAPAS E MODALIDADES**

Art. 30. O Arvense Centro Educacional oferta, em regime anual, a Educação Básica nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

Art. 31. Educação Infantil:

I – creche

- a) berçário I: para crianças a partir de 4 (quatro) meses idade completos até 31 de março do ano do ingresso; e

b) berçário II: para crianças a partir de 1 (um) ano idade completo até 31 de março do ano do ingresso.

c) creche I - para crianças de 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso; e

d) creche II - para crianças de 3 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

III – pré-escola:

a) pré-escola I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso; e

b) pré-escola II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 32. Ensino Fundamental do 1º ano ao 9º ano atendendo a estudantes a partir de 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

## **Seção I**

### **Da Proposta Pedagógica**

Art. 33. A Proposta Pedagógica é elaborada e reformulada, quando necessário, pela Direção com a participação da Coordenação Pedagógica, do corpo docente e da comunidade escolar, sendo submetida à aprovação do órgão competente.

Art. 34. A Proposta Pedagógica é elaborada observando-se a normativa de ensino vigente e norteia-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I - éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito;
- II - políticos do exercício pleno da cidadania; e
- III - estéticos, que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

## **Seção II**

### **Do Currículo**

Art. 35. O currículo escolar abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Arvense, possibilitando ao estudante integrar-se como cidadão no mundo que o cerca, como produtor de cultura e como agente de desenvolvimento humano e social.

Art. 36. O currículo escolar, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes, apresenta a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade, da transversalidade e da contextualização.

Art. 37. A Base Nacional Comum proporciona, ao estudante, uma estrutura e uma formação básica, além de propiciar a aquisição de conhecimentos gerais que servem de suporte para a vida em geral e para estudos posteriores em qualquer parte do território nacional, considerando ainda os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 38. A parte diversificada tem como finalidade atender às peculiaridades sociais, econômicas e culturais locais, às diferenças concretas e individuais do estudante, ao seu ritmo próprio, estando voltada tanto para a formação geral, quanto para a formação básica e profissional.

Art. 39. Na elaboração do currículo, são observados:

- I - princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II - competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- III - carga horária total do período letivo;
- IV - métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados aos estudantes e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;

- V - práticas e instrumentos de avaliação com foco no processo ensino-aprendizagem;
- VI - compromisso com a construção de mentalidades e de práticas para a educação inclusiva; e
- VII - compromisso com a formação de valores de cidadania, para o desenvolvimento da autoestima, da autonomia e da consciência crítica.

Art. 40. O currículo escolar fundamenta o planejamento das atividades pedagógicas elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da Direção e da equipe pedagógica do Arvense.

Art. 41. A estruturação do currículo escolar do Arvense, de modo a atender os estudantes com necessidades educacionais especiais, contempla, em seu Projeto de Inclusão, entre outros:

- I - sequência dos conteúdos, com o objetivo de adequá-los ao ritmo próprio do estudante e à especificidade do atendimento;
- II - critérios de acompanhamento e de avaliação que possibilitem avanços progressivos do estudante; e
- III - adaptações curriculares, quando necessário, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

Art. 42. O currículo em todas as etapas contempla os seguintes temas respeitando as capacidades cognitivas de cada faixa etária:

- I - direitos humanos;
- II - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias;
- III - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;
- IV - educação para o trânsito;
- V - educação ambiental;
- VI - educação alimentar e nutricional;
- VII - educação digital;
- VIII - educação financeira; e

- IX - conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra o estudante e contra o adolescente, especialmente, o bullying.

Art. 43. São competências gerais da educação básica, levar o estudante à:

- I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, para entender e explicar a realidade e colaborar na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo investigação, reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV - utilizar diferentes linguagens — verbal e não verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital — bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para comunicar-se, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que possibilitem entender as relações sociais e do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

- VII - argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, opiniões, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético, em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e
- X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões pautadas nos direitos humanos, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

### **Subseção I**

#### **Da Educação Infantil**

Art. 44. A Educação Infantil tem sua organização curricular estruturada de forma a garantir os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças bem pequenas e das crianças pequenas, assim normatizado pela BNCC:

- I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II - brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua



- imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III - participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão do colégio e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
  - IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, no colégio e fora dele, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
  - V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; e
  - VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 45. O Currículo da Educação Infantil obedece aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, estabelecidos pela legislação vigente, criando ações para o conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, utilizando-se dos diferentes campos de experiência:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação; e
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 46. O Arvense, já na etapa da Educação Infantil, trabalha com programas/projetos pedagógicos que visam a interdisciplinarizar os conteúdos a serem desenvolvidos nos campos de experiências estabelecidos pela legislação vigente.

## **Subseção II**

### **Do Ensino Fundamental**

Art. 47. O currículo da segunda etapa da Educação Básica é constituído obrigatoriamente pela Base Nacional Comum, organizada em áreas de conhecimento e pela parte diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

Art. 48. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco é a alfabetização. São considerados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais como um bloco pedagógico voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos que devem assegurar:

- I - alfabetização;
- II - desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, Literatura, Música e demais artes, Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, História e Geografia; e
- III - qualidade do ensino, com objetivo de formação integral do estudante nas áreas de conhecimento inerentes ao seu ano de escolaridade.

Art. 49. A formação geral básica é formada pelas seguintes áreas do conhecimento e componentes curriculares:

- I - Linguagens – Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes e Educação Física;
- II - Matemática – Matemática;
- III - Ciências da natureza – Ciências; e
- IV - Ciências humanas – História e Geografia.

Art. 50. São desenvolvidas de forma interdisciplinar e contextualizada, envolvendo os temas transversais adequados à realidade da comunidade e às áreas de conhecimento, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência, como:

- I - saúde;
- II - sexualidade;
- III - vida familiar, social e ética;
- IV - símbolos nacionais e distritais;
- V - educação para o consumo sustentável;
- VI - educação fiscal;
- VII - educação para o trabalho;
- VIII - ciência, tecnologia e inovação;
- IX - empreendedorismo;
- X - letramento digital; e
- XI - iniciação à automação e à robótica.

Art. 51. Além dos temas transversais, fazem parte do currículo do estudante, componentes obrigatórios que serão trabalhados de forma integrada aos componentes curriculares, a saber:

- I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;
- II - direito e cidadania;
- III - direitos da mulher;
- IV - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular arte; e
- V - direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 52. O Arvense desenvolve projetos e programas eletivos, de forma interdisciplinar, dinâmica, criativa e flexível, sendo assegurados no mínimo 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

Art. 53. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental são ofertados em regime anual, nos turnos matutino e vespertino, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima para a jornada parcial é de 800 (oitocentas) horas e jornada integral com no mínimo 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho pedagógico.

§ 1º O Arvense oferece a educação com jornada integral para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, numa perspectiva de desenvolvimento global.

§ 2º As atividades diárias desenvolvidas aos estudantes matriculados na jornada integral, para a Educação Infantil, são:

- I - realização de atividades escolares envidadas para casa;
- II - capoeira;
- III - meditação;
- IV - dança;
- V - culinária; e
- VI - robótica.

§ 3º as atividades diárias desenvolvidas aos estudantes matriculados na jornada integral, para o Ensino Fundamental, são:

- I - capoeira;
- II - meditação;
- III - robótica;
- IV - culinária;
- V - o estudo da língua espanhola e da língua inglesa e
- VI - dança.

Art. 54. Participam da elaboração do calendário escolar a Direção pedagógica e o corpo docente.

Art. 55. O calendário escolar é homologado pelo órgão próprio da SEEDF e divulgado pelo Diretor, em consonância com a legislação vigente, sendo amplamente divulgado à comunidade escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 56. A avaliação está integrada a todo processo educacional e é entendida como principal fonte de informação e de referência para a formulação (ou reformulação) de ações pedagógicas que visem à formação global do estudante e desempenha algumas funções básicas:

- I - determina em que medida as finalidades educativas do projeto pedagógico estão sendo concretizadas;
- II - acompanha o desenvolvimento dos educandos nos aspectos cognitivos, culturais, sociais, biológicos e afetivos a fim de diagnosticar as dificuldades encontradas no processo de aprendizagem;
- III - interfere no processo educativo de forma a redirecionar todo o trabalho para que sejam garantidas as aprendizagens fundamentais; e
- IV - estimula o crescimento individual do estudante, levando-o a desenvolver a capacidade de avaliar a si mesmo.

Art. 57. A avaliação é um processo contínuo e sistemático que envolve o desenvolvimento global do estudante e o trabalho didático do corpo docente, levando em consideração os objetivos e as finalidades da educação e compreende:

- I – a observação e o registro do desenvolvimento escolar da criança na Educação Infantil por meio de portfólio; e
- II – a verificação do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, compreendida pela avaliação do aproveitamento no Momento Privilegiado de Estudo (MPE), pela apuração da frequência do estudante e pela observação e registro do desenvolvimento escolar da criança por meio de portfólio.

### **Seção I**

#### **Da Educação Infantil**

Art. 58. Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pelo Arvense.

Art. 59. Os registros das observações do desenvolvimento da criança são expressos em relatórios avaliativos de desenvolvimento da criança e em portfólios a serem compartilhados com seus responsáveis, trimestralmente, como coparticipantes do processo educativo.

Art. 60. Quando do encerramento do período letivo, faz-se uma avaliação do desenvolvimento e do próprio processo educativo da criança, levando-se em conta os domínios socioemocionais, cognitivos e psicomotores.

Art. 61. É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, para a Educação Infantil, sem o objetivo de retenção.

**Parágrafo único.** Cabe ao Arvense informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente.

## **Seção II**

### **Do Ensino Fundamental**

Art. 62. A avaliação do aproveitamento escolar do estudante no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano é feita por meio de exercícios, de provas, de testes, de trabalhos de pesquisa, de trabalhos em grupo, de relatório de portfólio, de tarefas a serem executadas em casa, de seminários, de debates, de observação sistemática do estudante e de demais atividades de cunho pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos de desempenho do estudante.

Art. 63. O resultado da avaliação do aproveitamento escolar do estudante, no Ensino Fundamental, a partir do 3º ano é expresso por meio de notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com gradação de 5 em 5 décimos, admitindo-se arredondamento para mais ou para menos nos casos de fracionamento, de acordo com os critérios a seguir:

I - 0,1; 0,2; 0,6; 0,7 – para menos; e

II - 0,3; 0,4; 0,8; 0,9 – para mais.

§ 1º São realizadas, no mínimo, 3 (três) avaliações por trimestre em cada unidade curricular.

§ 2º O estudante que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem o direito de realizá-lo posteriormente, com a devida justificativa.

Art. 64. A nota final do estudante em cada componente curricular é a média aritmética simples dos resultados dos três trimestres letivos.

Art. 65. No Ensino Fundamental, a promoção ocorre regularmente ao final do período letivo, sendo considerado promovido aquele que obtiver a média final igual ou superior a 7 (sete) em cada componente curricular e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 66. Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados pelo professor trimestralmente no diário de classe e na ficha individual e ao final do ano letivo em ata própria, pela secretaria escolar, sendo comunicados aos interessados por meio de boletins e ou relatórios avaliativos.

Art. 67. Os estudantes que não atingirem média mínima para aprovação serão encaminhados para a recuperação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 68. A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob a orientação do serviço de Coordenação Pedagógica e o acompanhamento do SOE, com o apoio da família, destina-se ao estudante com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Art. 69. Os estudos de recuperação são realizados por meio de aulas, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do professor e supervisionada pela Coordenadora Pedagógica, sendo oferecidas nas seguintes modalidades:

- I - contínua, paralela ao desenvolvimento do processo ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento escolar do estudante; e
- II - final, de oferta obrigatória pelo Arvense, após a divulgação dos resultados de cada ano letivo.

Art. 70. Após as aulas de recuperação final, são aplicadas provas com atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento, sendo exigida frequência de, no mínimo, 75% do total das atividades oferecidas.

Art. 71. Os dias destinados exclusivamente à recuperação de estudos não serão computados como dias letivos.

Art. 72. Os estudos de recuperação final, seguidos de avaliação, abrangem os conteúdos trabalhados ao longo do ano letivo, realizados em períodos estabelecidos no calendário escolar do Arvense.

Art. 73. A nota da recuperação final substitui a média anual, se maior.



Art. 74. É considerado aprovado o estudante que obtiver, em cada unidade curricular, nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 75. A necessidade de o estudante repetir o período letivo será submetida à decisão do Conselho de Classe que, de acordo com suas competências regimentais, ratifica ou não a posição do professor.

Art. 76. Os resultados da recuperação final são registrados em atas próprias, na ficha individual do estudante e em comunicados aos pais ou responsáveis no mesmo instrumento em que são comunicados os resultados finais.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 77. O Conselho de Classe é um órgão composto pelos professores das turmas, pelo coordenador pedagógico e orientador educacional, presidido pela Direção ou por um especialista por ele designado, destinado a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e o comportamento dos estudantes da turma e do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Conselho de Classe pode contar com a participação de outros membros eventuais, a critério da Direção.

Art. 78. São atribuições do Conselho de Classe:

- I - analisar o desempenho da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos estudantes;
- II - planejar, conjuntamente, suas atividades;
- III - proceder à avaliação global dos estudantes, com vistas à recuperação contínua;
- IV - propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo;
- V - identificar os estudantes que necessitem de acompanhamento especial, propondo e deliberando sobre soluções que visem ao seu melhor ajustamento no processo ensino-aprendizagem;

- VI - deliberar sobre o encaminhamento do estudante a estudos de recuperação e sobre sua aprovação ou reprovação;
- VII - verificar o alcance dos objetivos educacionais, analisando a adequação dos métodos e técnicas didáticas e o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- VIII - analisar os procedimentos e os critérios adequados na verificação do rendimento escolar, com vista à coerência de ações entre professores, Coordenação Pedagógica e SOE;
- IX - colaborar e criar condições para que os professores e especialistas avaliem suas respectivas atuações no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pelo estudante e pela turma; e
- X - opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 79. Todas as decisões do Conselho de Classe são aprovadas por maioria e registradas em ata assinada por todos os presentes na reunião.

**Parágrafo único.** A decisão de aprovação do estudante, pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada na Ata de Resultados e no Diário de Classe, preservando-se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 80. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, no final de cada trimestre e após recuperação final, podendo ser convocado extraordinariamente pela Direção, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR**

Art. 81. A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do estudante e da instituição educacional de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada estudante, da autenticidade de sua vida escolar, da regularidade de seus estudos, bem como do funcionamento do Arvense, constando, entre outros, de registros sobre:

- I - a abertura e o encerramento do ano ou semestre letivo;
- II - as ocorrências diárias;
- III - os exames e os processos especiais de avaliação;
- IV - a promoção, a retenção, a classificação e o avanço de estudos;
- V - os resultados finais e parciais da avaliação, de recuperação e da frequência dos estudantes;
- VI - a investidura e exoneração de Diretor e Secretário Escolar;
- VII - a incineração de documentos;
- VIII - as decisões do Conselho de Classe;
- IX - as reuniões de pais e professores;
- X - as reuniões pedagógicas;
- XI - controle de matrículas; e
- XII - controle de transferências dos estudantes.

Art. 82. Para registro da vida escolar do estudante e do Arvense são utilizados livros, fichas, diários de classe, históricos escolares, requerimentos, certificados, declarações e atas.

Art. 83. Os arquivos correntes e os arquivos permanentes são guardados em condições de segurança e ordenados de tal forma que facilita sua identificação.

Art. 84. O Arvense possui o livro ata para eliminação de documentos, aberto, conforme normativa vigente.

Art. 85. Todos os registros escolares dos estudantes são assinados pela Direção e secretaria escolar.

## **Seção I**

### **Da Matrícula**

Art. 86. A matrícula e sua renovação são feitas na época prevista no calendário escolar, mediante instrumento próprio, requerida e assinada pelos pais ou

responsáveis pelo estudante, em que estes declaram aceitar as normas regimentais, após conhecimento delas.

§ 1º O Arvensense pode aceitar matrículas em qualquer época do ano desde que exista vaga e o estudante atenda às exigências legais quanto à documentação necessária prevista neste regimento.

§ 2º As matrículas são deferidas pela Direção e seu controle é de responsabilidade da secretaria escolar.

§ 3º Os estudantes procedentes do exterior recebem tratamento especial de acordo com a legislação específica.

§ 4º O Arvensense não aceita matrícula, no 3º trimestre, de estudantes sujeitos a estudos de recuperação final.

Art. 87. No ato da matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento e do CPF do estudante, se houver;
- II - 01 (uma) foto 3x4;
- III - cópia do cartão de vacina atualizado;
- IV - cópia do RG e CPF do pai/responsável legal pela matrícula do estudante;
- V - exame de tipagem sanguínea e fator RH, conforme legislação vigente;
- VI - cópia do comprovante de residência do responsável;
- VII - laudo/relatório médico, com indicação do diagnóstico e/ou CID/CIF, expedido por profissional habilitado, quando for o caso;
- VIII - CPF, a partir dos 4 (quatro) anos de idade; e
- IX - Comprovante de tipagem sanguínea e Fator RH, segundo Lei nº 4.379, de 28 de julho de 2009.

Art. 88. A transferência do estudante é realizada considerando as unidades curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular.

## **Seção II**

### **Da Transferência**

Art. 89. A transferência de estudantes deste para outro estabelecimento, ou de outro para este, em qualquer ano, faz-se livremente em qualquer época do ano, respeitada a legislação em vigor.

Art. 90. Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência, em virtude de idade cronológica e de adaptações necessárias, que venham a causar dificuldades ao estudante no acompanhamento curricular.

Art. 91. Para aceitação da transferência, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino.

Art. 93. A transferência para outro estabelecimento de ensino é requerida à Direção, pelo responsável, e o seu controle, bem como a expedição dos respectivos documentos são de responsabilidade da secretaria escolar.

Art. 94. A transferência é feita por meio da expedição do histórico escolar e, quando for o caso, da ficha individual.

§1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o cadastro individual do estudante.

§2º No caso de documentação incompleta, o Arvense estabelecerá prazo para entrega da documentação pendente.

Art. 95. Para matrícula inicial no Ensino Fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar 6 anos até 31 de março do ano vigente.

**Parágrafo único.** A falta de Certidão de Nascimento não se constituirá em impedimento à aceitação da matrícula inicial no Ensino Fundamental, devendo o Arvense orientar quanto aos procedimentos para aquisição do documento.

Art. 96. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano/turma, mediante classificação feita pelo Arvense.

Art. 97. A matrícula poderá ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do pai ou responsável.

Art. 98. Os documentos emitidos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de equivalência, deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

### **Seção III**

#### **Da Expedição de Documentos Escolares**

Art. 99. O Arvense, cumprindo as normas legais, expede documentos escolares que atestam os conhecimentos dos estudantes, por sua inteira responsabilidade, tais como:

- I - declaração de escolaridade;
- II - documentação comprobatória do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da Educação Infantil;
- III - ficha individual com os resultados obtidos nos trimestres de um período escolar ou parte deste, em caso de transferência; e
- IV - certificados simbólicos de conclusão da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- V - Históricos e boletins do Ensino Fundamental.

### **Seção IV**

#### **Dos Processos Especiais de Avaliação**

##### **Subseção I**

#### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 100. Procedimento pedagógico que permite ao Arvense creditar estudos de igual ou equivalente valor formativo, realizados com aproveitamento, desde que tenha capacitado o estudante em determinados Componentes Curriculares, para fins de

continuidade de estudos, mediante apresentação de documentação escolar que comprove a autenticidade e regularidade dos estudos, para isso, o Arvensense deverá:

- I – solicitar e receber a documentação do estudante, que comprove as competências e as habilidades desenvolvidas pelo estudante, e examiná-la, criteriosamente, a fim de certificar-se de sua autenticidade e regularidade;
- II - encaminhar a documentação do estudante à equipe de professores da área de conhecimento e/ou de áreas afins, designada pela direção do Arvensense, para analisar os casos de aproveitamento de estudos e decidir sobre as competências e as habilidades demonstradas nos estudos realizados pelo estudante;
- III - o aproveitamento de estudos independe da forma da organização curricular dos estudos; e
- IV - para efeito de aproveitamento de estudos, são equivalentes os estudos realizados no regime anterior à Lei nº 9.394/96.

Art. 101. Os créditos concedidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados na Ficha Individual do estudante com a respectiva carga horária prevista na matriz curricular.

## **Subseção II**

### **Da Adaptação/ Complementação de Estudos**

Art. 102. Procedimento pedagógico ao qual o estudante proveniente de outra instituição educacional ou modalidade de ensino é submetido, sob a orientação da Direção/equipe pedagógica, quando for necessário, para o ajustamento e o acompanhamento do novo currículo e da nova Matriz Curricular oferecida pelo Arvensense.

**Parágrafo único.** A adaptação/complementação de estudos poderá implicar, também, na adaptação do currículo, quando se verifica ausência de componentes

curriculares que compõem a Base Nacional Curricular Comum, ou quando a carga horária for considerada insuficiente.

Art. 103. A adaptação/complementação de estudos é realizada mediante aulas regulares e/ou trabalhos, pesquisas, projetos, conforme cada caso, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados no Regimento Escolar do Arvense.

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação da adaptação/complementação de estudos e do aproveitamento de estudos são registrados na Ficha Individual do estudante, sendo comunicado aos seus pais ou responsáveis legais.

### **Subseção III**

#### **Do Avanço de Estudos**

Art. 104. No Ensino Fundamental o avanço de estudos somente poderá ser realizado de acordo com este regimento e cumprindo os seguintes requisitos:

- I - atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
- II - matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, no Arvense;
- III - indicação por um professor da turma do estudante;
- IV - aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- V - verificação da aprendizagem; e
- VI - apreciação e deliberação, via voto fechado, pelo conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões são registradas em ata.

§ 1º. O avanço de estudos de que trata este artigo ficará registrado em ata e será transcrito para o Histórico Escolar do Estudante.

§ 2º. A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsáveis.

Art. 105. É vedado aos estudantes o avanço de estudos visando à conclusão da Educação Básica.



#### **Subseção IV**

##### **Da Equivalência de Estudos**

Art. 106. Procedimento pelo qual se estabelece a correspondência entre os estudos realizados no exterior e os correlatos previstos pela estrutura educacional brasileira.

Art. 107. A Equivalência de Estudos não conclusos da Educação Básica é de competência do Arvense, ouvido o órgão competente do sistema de ensino, quando necessário.

**Parágrafo único.** O estudante procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento e adaptação de estudos.

Art. 108. A matrícula do estudante oriundo do exterior será aceita com base no documento escolar, devidamente traduzido, com visto do consulado brasileiro no país de origem, respeitados acordos diplomáticos.

#### **Subseção V**

##### **Da Progressão Parcial com Regime de Dependência**

Art. 109. O Arvense admite o regime de progressão parcial com regime de dependência para estudantes do Ensino Fundamental, do 6º ao 8º ano.

§1º A progressão parcial é oferecida aos estudantes que não obtiveram aproveitamento mínimo necessário para a sua promoção, em até dois componentes curriculares, e que cumpriram a frequência mínima do ano letivo.

§2º Este programa de estudos é desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano ou série para o qual o estudante foi promovido, sendo todo

o processo concluído no primeiro semestre do ano letivo em que o estudante está matriculado.

§3º A matrícula é específica para esse fim, de acordo com os componentes curriculares em que se encontra em dependência, observada a carga horária de vinte horas de aula presencial, mais atividades complementares de pesquisa e estudos autônomos.

§4º No regime de progressão parcial, é retomado o conteúdo considerado essencial na série ou ano, de acordo com o mínimo exigido nos componentes curriculares em dependência.

§5º Serão admitidos estudantes provenientes de outra escola que não obtiveram aproveitamento mínimo necessário para fim de progressão parcial, desde que seja feita a avaliação prévia da Coordenação Pedagógica e respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Escolar.

§6º Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação nos componentes curriculares cursados.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 110. Todos os anos, o Arvensense convida pais e professores para a Avaliação Institucional.

Art. 111. O Arvensense, observando as normas legais vigentes e as Diretrizes do Plano Nacional de Educação e sua Proposta Pedagógica, elabora seu Planejamento Anual, considerando:

- I - os fins e objetivos do Arvensense;
- II - a realidade socioeconômica, ambiental e cultural da comunidade escolar;
- III - os resultados do trabalho realizado, em especial, do rendimento escolar;
- IV - o desempenho dos professores, da equipe técnico-pedagógica e

administrativa; e

- V - os recursos humanos, materiais e financeiros do Arvense e da comunidade.

Art. 112. São avaliados todos os aspectos pedagógicos, administrativos, estruturais e humanos da escola.

Art. 113. Trata-se de uma avaliação on-line, anônima, com campos adicionais para comentários livres.

Art. 114. O desenvolvimento das atividades programadas pelo Arvense é supervisionado e avaliado pela Direção e pela equipe técnico-pedagógica, com a participação da comunidade escolar, por meio de mecanismos e de instrumentos específicos.

Art. 115. O plano escolar é elaborado, anualmente, pelo Arvense, antes do início do ano letivo e versa sobre a organização didática e o cronograma das atividades globais do Arvense e tem como objetivo garantir a unidade e a eficiência do processo educativo.

Art. 116. Os resultados são discutidos pela Equipe Diretiva e fundamentam melhorias para o ano seguinte. São apresentados também para o corpo docente, em Encontros de Aperfeiçoamento Pedagógico (EAP), para aperfeiçoamento do fazer pedagógico.

Art. 117. Para o desenvolvimento do planejamento escolar, os professores elaboram os planos de ensino, contendo:

- I - objetivos gerais e específicos;
- II - conteúdo das disciplinas;
- III - estratégias de ensino; e
- IV - sistemática de avaliação e de recuperação em conformidade com o presente Regimento Escolar e a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pelo Arvensense é objeto de análise periódica dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica na busca de padrões de qualidade do ensino.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO**

Art. 118. A seleção, a adoção e a substituição de livros e de outros materiais de ensino são realizadas pelos professores, sob a orientação e a supervisão da Coordenação Pedagógica e da Direção do Arvensense, obedecidos os seguintes critérios:

- I - adequação metodológica;
- II - atualização técnico-científica;
- III - nível socioeconômico do estudante;
- IV - acompanhamento das mudanças tecnológicas; e
- V - adequação pedagógica e filosófica à luz da missão institucional.

Art. 119. Cabe aos pais ou responsáveis do estudante a responsabilidade pela aquisição e conservação do material didático, de uso pessoal ou individual, a ser utilizado pelo educando no decorrer do ano letivo.

## **TÍTULO III**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 120. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no Arvensense.

## **Seção I**

### **Dos Direitos do Corpo Discente**

Art. 121. São assegurados aos estudantes os seguintes direitos:

- I - ser respeitado em sua dignidade como pessoa por todos os funcionários do Arvense e pelos colegas, independentemente de sua convicção religiosa, política, filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II - ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- III - ser orientado em suas dificuldades, sendo assistido pelo professor e/ou encaminhado a especialistas em educação, visando ao melhor desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- IV - ser orientado sobre conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes de prevenção ao uso e abuso de drogas, seja como tema transversal, seja como parte integrante do planejamento dos diversos componentes curriculares e de seus conteúdos ou por meio de projetos;
- V - receber seus trabalhos, livros, apostilas e avaliações devidamente corrigidas e avaliadas; e
- VI - participar das aulas e de todas as atividades promovidas pelo Arvense, de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 122. Na defesa de seus direitos, o estudante ou o seu responsável recorre ou representa, à Direção, sobre qualquer assunto relacionado à sua vida escolar.

## **Seção II**

### **Dos Deveres do Corpo Discente**

Art. 123. São deveres do estudante:

- I - ser assíduo, pontual e aplicado às aulas, estudos e outras atividades propostas pelo Arvense, como solenidades cívicas, culturais e esportivas;
- II - apresentar justificativa escrita à secretaria escolar de suas ausências, atrasos ou quando precisar ausentar-se antes do término das atividades escolares para acompanhamento da coordenação pedagógica e da

Direção;

- III - respeitar a autoridade do corpo docente, a Direção e demais funcionários do Arvense com cortesia e respeito;
- IV - apresentar-se trajando, corretamente (decência, asseio e adequação), o uniforme solicitado para as aulas regulares e específicas, pois o seu uso é obrigatório;
- V - cooperar com o desenvolvimento de espírito comunitário, contribuindo para que haja clima propício à amizade, ao estudo e à criatividade;
- VI - permanecer no Arvense durante todo o período de aula, participando de todas as atividades pedagógicas propostas;
- VII - zelar pela ordem, limpeza e conservação das instalações e dependências do Arvense, bem como pelos equipamentos e material escolar, cabendo aos pais ou responsáveis ressarcir ou reparar danos causados ao Arvense ou a objetos dos colegas, professores e funcionários; e
- VIII - cumprir os demais regulamentos internos do Arvense.

### **Seção III**

#### **Das Vedações ao Corpo Discente**

Art. 124. É vedado ao corpo discente:

- I - ausentar-se do Arvense durante o expediente escolar, sem autorização;
- II - entrar ou sair de sala durante a aula ou de atividades escolares propostas, sem a autorização do professor;
- III - promover distúrbios, brincadeiras inadequadas ou agredir fisicamente colegas, funcionários, pais e outras pessoas nas dependências do Arvense ou em suas imediações;
- IV - organizar, sem a permissão da Direção, qualquer tipo de campanha ou atividade cultural ou recreativa;
- V - usar o celular e outros aparelhos eletrônicos no horário das atividades didáticas;
- VI - ausentar-se das atividades escolares ou incitar os colegas à ausência

- coletiva; e
- VII - trazer, para o interior do Arvense, aparelhos sonoros, jogos eletrônicos, objetos de valor; brinquedos que possam causar transtornos à rotina escolar e tais objetos apenas serão permitidos em dias e em atividades específicas conforme solicitação dos professores.

#### **Seção IV**

##### **Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais**

Art. 125. São direitos dos pais e/ou dos responsáveis legais:

- I - ser informado a respeito da proposta pedagógica do Arvense, seus projetos e atividades pedagógicas;
- II - ser informados dos registros de desenvolvimento realizados; e
- III - ser atendido pelos professores, Coordenação e Direção, para devidas orientações, dúvidas ou dificuldades.

#### **Seção V**

##### **Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais**

Art. 126. São deveres dos pais e/ou dos responsáveis legais:

- I - zelar pelos estudantes deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no regimento escolar;
- II - comparecer às reuniões convocadas pelo Arvense para que sejam informados ou esclarecidos sobre o desempenho pedagógico dos estudantes;
- III - comunicar o Arvense a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar; e
- IV - observar os termos e condições previstos no contrato de prestação de serviços educacionais assinado com o Arvense.

## **Seção VI**

### **Das Vedações aos Pais e/ou dos Responsáveis Legais**

Art. 127. São vedados aos pais e/ou responsáveis legais:

- I - reunir-se para decidirem sobre situações que digam respeito a vida do estudante sem o conhecimento prévio do Arvense;
- II - utilizar as instalações físicas sem a autorização do Arvense; e
- III - utilizar o nome do Arvense sem o devido consentimento da Direção.

## **CAPÍTULO II DA INCLUSÃO**

Art. 128. Considerando que o Arvense é uma instituição educacional que ministra a Educação Especial como modalidade integrante e indistinta da Educação Básica, os objetivos de aprendizagem acima propostos, quando necessário, sofrem adaptações, tendo em vista adequá-los às características e às possibilidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais.

Art. 128. As adaptações são feitas de modo a evitar a cobrança de conceitos e de habilidades que possam estar além ou aquém das reais possibilidades de aprendizagem e de aquisição de cada um desses estudantes.

Art. 129. A equipe pedagógica do Arvense prevê a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, primeiramente observam e estudam a necessidade e a característica de cada estudante com necessidade educacional especial e, juntamente com a equipe pedagógica da instituição, decidem a melhor metodologia a ser aplicada, a eliminação ou a adaptação de conteúdo, a avaliação a ser aplicada, a fim de verificar o desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e a promoção com critérios diferenciados, respeitada a frequência obrigatória.



Art. 130. Além do PEI, o Arvense viabiliza ainda, por meio do seu Projeto de Inclusão, adaptações que dizem respeito ao currículo e aos procedimentos didáticos e de avaliação, com a finalidade de favorecer a realização de práticas efetivas de inclusão e, conseqüentemente, a organização de um trabalho pedagógico capaz de garantir a igualdade de oportunidades e a diversidade de tratamentos aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais.

Art. 131. A inclusão do estudante portador de necessidades especiais deve caracterizar-se pela busca cada vez maior da democratização do saber, da garantia dos direitos humanos e de oportunidades iguais aos diferentes, visando ao exercício da cidadania.

Art. 132. O Projeto Inclusão do Arvense visa a oferecer, aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais e condutas típicas, um suporte técnico-pedagógico com instruções, orientações, instrumentos e equipamentos especializados, possibilitando os benefícios do ensino inclusivo que é ser integrado e associado à educação regular, em uma parceria entre o Arvense, a família e todos os que se interessam pela educação na comunidade em que o Arvense se insere.

Art. 133. Em encontros mensais, os professores, sob a orientação de especialista e da Coordenação Pedagógica, participam de estudos, de debates e de trocas de experiências sobre o Projeto de Inclusão, como parte do Projeto de Formação Continuada estabelecido pelo Arvense.

Art. 134. Destaca-se ainda o processo de acompanhamento e de avaliação sistemáticos em que se desenvolvem as seguintes estratégias:

- I - processo interventivo;
- II - análise da história escolar e do relatório psicopedagógico do estudante;
- III - encontro com a família;
- IV - encaminhamentos aos profissionais/especialistas e escolha de
- V - procedimentos a serem realizados;
- VI - acompanhamento da evolução e progressos do estudante; e

- VII - avaliação contínua do desempenho do estudante nos componentes curriculares.

Art. 135. A educação especial inclusiva deve considerar as situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias, observados os princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I - preservação da dignidade humana;
- II - busca de identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III - desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania; e
- IV - inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades.

Art. 136. Conforme preconiza a Resolução nº 1/2017- CEDF, é facultado às instituições educacionais, esgotadas as possibilidades, quando não ocorrer o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, viabilizar ao estudante com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar esses resultados de escolarização, a terminalidade específica.

§ 1º O histórico escolar que contenha terminalidade específica, deve contemplar:

- I - parecer descritivo alicerçado no Plano de Atendimento Educacional Individualizado -PEI, com as principais competências e habilidades alcançadas pelo estudante;
- II - descrição do nível de aprendizagem de leitura, escrita e cálculo, as aprendizagens funcionais da vida prática e da convivência social; e
- III - menção do tempo de permanência na etapa.

§2º O Arvense deverá manter arquivo dos referidos documentos de terminalidade, conforme orientações e dispositivos do setor competente da Secretaria de Estado de Educação, para garantia de regularidade e controle da vida escolar do estudante.

§ 3º Em consonância com os princípios da educação especial, a terminalidade específica deve possibilitar alternativas educacionais visando à inserção na sociedade e à participação no mundo do trabalho.

### **CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA**

Art. 137. O Arvense presta assistência ao educando por meio de concessão de gratuidade ou redução da anuidade escolar, ouvida a Entidade Mantenedora.

### **CAPÍTULO IV DA AGREMIÇÃO**

Art. 138. O Arvense estimula a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, bem como o maior entrosamento com a comunidade escolar, desde que observadas as normas deste Regimento.

Art. 139. As instituições escolares que vierem a funcionar no Arvense terão estatuto ou regulamento próprios, aprovados pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologados pela Direção.

## **TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

### **CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 140. A equipe do Arvense é formada por profissionais habilitados a exercer a função.

## **Seção I**

### **Dos Critérios de Seleção**

Art. 141. O processo de seleção dos funcionários visa a atrair funcionários qualificados e ou habilitados e com interesse em trabalhar em um ambiente voltado à educação independentemente do cargo que ocupará.

Art. 142. Os processos seletivos são iniciados dentro do Arvense, dando oportunidade para quem já faz parte do quadro de funcionários.

Art. 143. O processo passa para o ambiente externo quando não existe, no Arvense, profissional com os requisitos necessários ao cargo.

## **Seção II**

### **Dos Direitos dos Profissionais da Educação**

Art. 144. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o Arvense assegura aos profissionais da educação:

- I - condições satisfatórias para o desenvolvimento de sua ação educativa;
- II - autonomia, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Arvense;
- III - oportunidade de participar do planejamento das atividades educacionais; e
- IV - oportunidade de participar em encontros profissionais, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento.

## **Seção III**

### **Dos Deveres dos Profissionais da Educação**

Art. 145. Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres dos profissionais da educação:

- I - executar as atividades de acordo com a função exercida;
- II - comparecer às reuniões e outras atividades escolares;

- III - cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo; e
- IV - participar do processo de avaliação institucional.

#### **Seção IV**

#### **Das Vedações aos Profissionais da Educação**

Art. 146. São vedados aos profissionais da educação:

- I - assumir compromissos em nome do Arvense, sem prévia e explícita autorização da direção;
- II - programar encontros com os pais sem a autorização da direção; e
- III - fazer uso de celular ou qualquer outro aparelho eletrônico em sala de aula, exceto quando para fins pedagógicos ou ainda em chamadas de emergência, dando ciência do fato à coordenação pedagógica.

#### **TÍTULO V**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 147. Na aplicação das normas disciplinares, o Arvense observa o princípio do acolhimento e não o da exclusão, transformando sempre a punição em ato educativo, considerando a faixa etária do estudante, além do princípio da razoabilidade e do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 148. No caso de transgressão das normas contidas neste regimento, bem como atitudes socialmente indesejáveis por parte do estudante, o estudante está sujeito a sanções.

Art. 149. Tipos de insubordinações, ocorrências ou transgressões a serem aplicadas distribuídas em – Leve, grave e gravíssima, conforme a seguir:

- a) tipos de insubordinações, ocorrências leves:

1. ao completar quatro (4) deveres de casa não feitos;
2. ao completar quatro (4) atrasos às aulas;
3. a cada quatro (4) vezes sem o uso do uniforme; e
4. prática e/ou incitação de bullying.

b) tipos de insubordinações médias:

1. ao completar seis (6) deveres de casa não feitos (todas as séries);
2. o completar seis (6) atrasos às aulas;
3. cola em provas; e
4. reincidência à prática de bullying.

c) tipos de insubordinações graves:

1. ao completar nove (9) deveres de casa não feitos (todas as séries);
2. o completar nove (9) atrasos às aulas;
3. praticar ato de violência virtual, verbal ou física;
4. furto de qualquer objeto;
5. uso de cigarro, drogas e bebidas alcoólicas; e
6. tráfico de drogas.

## **CAPÍTULO I DA ADVERTÊNCIA**

Art. 150. Às transgressões leves e graves, são aplicadas os seguintes tipos de advertências:

- I - advertência oral, aplicada, pelo professor, pelo coordenador, pelo orientador educacional ou por membro da direção que presenciar a falta, ou dela tomar conhecimento.

- II - advertência, aplicada pelo professor ou pelo diretor que presenciarem a falta, ou dela tomar conhecimento.

§ 1º A aplicação das sanções pode ser gradativa ou não, dependendo do nível de gravidade da falta cometida ou de reincidência.

§ 2º As sanções aplicadas ao estudante, assim como o atendimento a ele dispensado, são registradas em ata e comunicadas às famílias por meio de aplicativo em vigor.

## **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO**

Art. 151. Às transgressões graves, são aplicadas os seguintes tipos de suspensões:

- I - afastamento temporário de determinada(s) aula(s), ficando sob supervisão da coordenação pedagógica, para realização das atividades das aulas as quais fora suspenso, cabendo ao diretor ou membro da direção aplicar a sanção; e
- II - suspensão às aulas por um período de um a três dias letivos, com atividades domiciliares, cabendo ao diretor ou membro da direção aplicar a sanção.

§ 1º A aplicação das sanções pode ser gradativa ou não, dependendo do nível de gravidade da falta cometida ou de reincidência.

§ 2º Ao estudante que sofre a sanção prevista nos incisos I e II, implicando perda de provas, testes, apresentação de trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-los.

§ 3º As sanções aplicadas ao estudante, assim como o atendimento a ele dispensado, são registradas em ata e comunicadas às famílias por meio do aplicativo em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA**

Art. 152. Às transgressões graves são aplicadas os seguintes tipos de transferências:

I - transferência, por comprovada inadaptação às normas escolares, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do estudante, da garantia de sua segurança ou de outros, dando ampla defesa da família.

§1º As sanções aplicadas ao estudante, assim como o atendimento a ele dispensado, são registradas em ata e registrado em aplicativo.

§2º A sanção prevista no item I é aplicada, em última instância, pelo diretor, ouvido o Conselho de Classe, depois de esgotados todos os meios disponíveis que visam à adaptação do estudante.

§ 3º Quando da aplicação das sanções, o Arvense garante ao estudante amplo direito de defesa, que pode ser exercido por si ou por seus responsáveis.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 153. Em concordância com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral Proteção de Dados, o Arvense assegura a proteção dos direitos fundamentais de liberdade dos discentes e dos profissionais da instituição Educacional, inclusive nos meios digitais.

Art. 154. O Arvense poderá manter convênio com outras entidades de ensino público ou privado devidamente autorizadas, para fins de parcerias ou de maneira complementar, devendo, no entanto, o processo de verificação do rendimento escolar obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento.



Art. 155. O Arvense propicia condições de aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 156. A Direção recomenda a seus estudantes e funcionários o não porte de objetos de valor ou quantias em dinheiro, não se responsabilizando por quaisquer extravios ou perdas.

Art. 157. Este Regimento poderá ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo e/ou administrativo, devendo as modificações serem encaminhadas para aprovação dos órgãos competentes.

Art. 158. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do Arvense, à luz das normas legais, de consultas aos órgãos responsáveis e à legislação de ensino em vigor.

Art. 159. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2022.

Márcia Nogueira  
Diretora Pedagógica - Reg. 960/ME